

Lei Complementar nº 445 de 03 de novembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DA

Câmara Municipal de Santa Cruz

Rio Pardo em 26 de 10 de 2011

Rosely Rissatto
Diretora Geral

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei Nº 87 de 26 de outubro de 2011

Projeto de Resolução Nº de de de 20

Projeto de Decreto Legislativo Nº de de de 20

Envie-se às comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro 31 de 10 de 2011

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

OBSERVAÇÕES "Cria a Gratificação por desempenho de atividade delegada nos termos que especifica a ser paga (a) Corporação de Bombeiros que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o município de Santa Cruz do Rio Pardo e da suas respectivas paróquias".

APROVADO

SALA VINTE DE JANEIRO

31, 10 de 11

POR

UNANIMIDADE

VOTARAM / 0



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

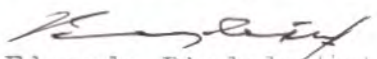
É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: - de lei complementar 87/2011

Enviado pelo Executivo, este projeto cria gratificação por desempenho de atividade delegada a ser paga aos integrantes do Corpo de Bombeiros, nos termos de convênio a ser celebrado entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo, com amparo no inciso III do artigo 23 e parágrafo quarto (§4º) do art.280 da Lei Federal 9.503/97, com as alterações introduzidas em decorrência do Decreto nº 49.863/2005. O projeto autoriza o pagamento de gratificação mensal, calculada conforme o valor da Unidade Fiscal do Estado (UFESP) por hora trabalhada, até o limite de 10(dez) dias de emprego ao mês, em turnos de até 08(oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria, controlada pelo Comandante da Corporação. Poderão ser remunerados, nas proporções constantes neste projeto de lei, soldados, cabos e sargentos da corporação de bombeiros. O pagamento desta gratificação será incompatível com a percepção de outras da mesma natureza. Medida idêntica já foi autorizada por esta Câmara, em relação aos policiais militares, conforme convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado e de acordo com o disposto no Decreto nº 03-A, de 03 de fevereiro de 2011, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

As Comissões.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de outubro de 2011.


José Eduardo Piedade Catalano
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: - JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: - de lei complementar 87/11

PARECER

Nada a opor em relação à legalidade e redação deste projeto de lei complementar, que repete procedimento já adotado pela municipalidade por meio de convênio com a Polícia Militar e Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo. Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de outubro de 2011.

Presidente – José Paula da Silva – PR

Vice-presidente – Leandro Fonseca Mendonça – PSDB

Membro – Jorge de Araújo - DEM



CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: - FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: - de lei complementar 87/11

PARECER

O artigo 3º do projeto indica os recursos que cobrirão a despesa. Parecer favorável desta comissão, em relação aos aspectos sobre os quais ela deve se manifestar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de outubro de 2011.

Presidente – Antônio Ferreira de Jesus (Teco) - PSDB

Vice-presidente – Jorge de Araújo – DEM

Membro – Rui Sérgio dos Reis – PV



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de Outubro de 2011.

Ofício nº 454/2011

Objeto: Mensagem.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal
Exmos. Senhores Vereadores

Vimos pelo presente encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que cria a gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga a Corporação de Bombeiros que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio a ser celebrado com o Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

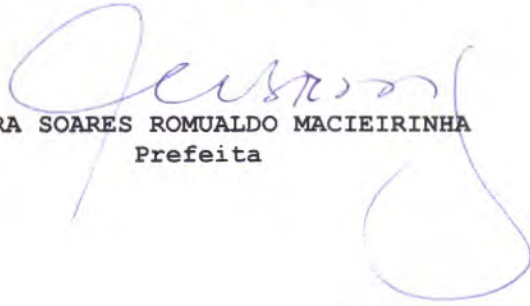
Salientamos que há interesse da Municipalidade em manter parceria "Atividade Delegada" com a digna Corporação do Posto de Bombeiros de Santa Cruz do Rio Pardo, para o funcionamento do SAMU descentralizado de Santa Cruz, composto de:

01 SAMU Avançado,

02 SAMU Básico.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, para que possamos providenciar os documentos para formalização do convênio.

Atenciosamente,


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Prefeita

Exmo. Senhor
ROBERTO MARIANO MARSOLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo - SP.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº *87*, DE *26* DE *outubro* 2011.

= Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga à Corporação de Bombeiros que exerce atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio a ser celebrado com o Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências =

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA, Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade da continuidade do processo de reformulação do sistema Municipal de Saúde,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica criada e autorizado o pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos específicos desta Lei Complementar, a ser mensalmente paga aos integrantes da Corporação de Bombeiro que venham a exercer atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

§ 1º - A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor de UFESP- Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia da Corporação do Bombeiro, até o limite de 10 (dez) dias de emprego ao mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante da Corporação.

§ 2º - Serão adotados os seguintes percentuais para a realização, do pagamento:

I- 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao CABO:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



II- 0,90% (noventa centésimos por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao SOLDADO

III- 1,00% (um inteiro por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável a 1º SARGENTO, 2º SARGENTO E 3º SARGENTO.

§ 3º - O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras da mesma natureza.

Artigo 2º- Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio e Termos Aditivos posteriores, para cumprimento da presente Lei Complementar.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

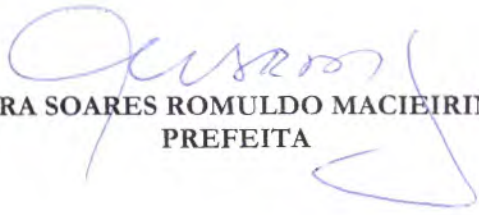
02.04.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.04.03 – FMS – RESGATE A VIDA

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2011.


MAURA SOARES ROMULDO MACIEIRINHA
PREFEITA

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Santa Cruz Rio Pardo
Capa do Protocolo

Micromap®
Pag: 1/1
GG100201
16:25:01

26 OUT 2011

Número
000930

Data Emissão
26/10/2011

Hora Emissão
16:24

Data Previsão
10/11/2011

Classificação
Administrativo

Interessado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO CPF: RG:

033101

Assunto

OFÍCIO Nº 454/2011

000426

Projeto de Lei Complementar que cria a gratificação por desempenho de atividade delegada nos termos que especifica, a ser paga a corporação de bombeiros que exercem atividade municipal delegada ao estado de São Paulo por meio de convênio a ser celebrado com o Município de Santa Cruz do Rio pardo

Encaminhamento

Data Encam. Seção

Nome Responsável

26/10/2011 001001 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ ROSELY

Data

26/10/2011

Visto

[Assinatura]

Parecer do setor anterior:

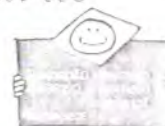
Despacho à _____ para as providências cabíveis, observando as formalidades legais.

Usuário CINTIA



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº03^A, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

“Nomeia os Agentes da Autoridade Municipal de Trânsito no Município de Santa Cruz do Rio Pardo”

MAURA SOARES ROMUALDO
MACIEIRENHA, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o que estabelece o inciso III do artigo 23 e o parágrafo 4º do artigo 280 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o comunicado nº 002/2006 do CETRAN/SP (Conselho Estadual de Trânsito) e

CONSIDERANDO o convenio GSSP/ATP – 72/07 celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam credenciados os Agentes da Autoridade de Trânsito no Município de Santa Cruz do Rio Pardo para o exercício de fiscalização, operação e policiamento ostensivo do trânsito ou patrulhamento.

NOME	REGISTRO GERAL: RG ou RE	PROVIMENTO Convênio com a Secretaria Segurança Pública/SP e Município de Santa Cruz do Rio Pardo	IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	IDENTIFICAÇÃO do AGENTE no Auto de Infração de Trânsito, Notificações de Atuação e Penalidade
Silvio José Amorim B. da Silva	862486-A	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	862486

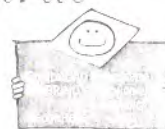
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (14) 3332-4000 - CEP 18900-000
Santa Cruz do Rio Pardo - SP
«Tudo para o bem de todos»
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

Ing.
h



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Orivaldo Garcia Taioqui	106332-4	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	106332
Jefferson Campos de Santana	891462-1	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	891462
Manuel Antonio Pedroti Mendes	872479-2	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	872479
Luciano Aparecido Severo	883434-2	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	883434
José Carlos Mingardi	904855-3	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	904855
Mauricio Serra Bianchi	872432-6	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	872432
Marcos Martins	904869-3	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	904869
Ismar Cremer Selani	885799-7	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	885799
Wilson Jose Lopes	934105-6	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	934105
Cassiano Correa de Moraes	101617-2	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	101617
Carlos Alexandre Cornélio	931908-5	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	931908
Maira Cristine M.de P. da Luz	966494-7	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	966494-7
Aparecido Felipe da Silva	872428-3	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	872428-8
Marcos Henrique Ramos	870860-6	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	870860-6
Carlos Antonio Ricardo	889420-5	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	889420-5
Newton Camargo Lopes	105878-9	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	105878-9
Pedro Augusto Vieira	872373-7	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	872373-7
Ednelson Fernandes de Oliveira	976055-5	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	976055-5
Tiago Medeiros	107657-4	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	107657-4
Marcelo Tavares Mendes	109864-A	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	109864-A
Fernando Antonio Tomaz	109843-8	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	109843-8
Tiago Augusto Beleze	126340-4	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	126340-4
Alécio da Silva Ramos	84143-9	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	94.0369
Everaldo Henrique Rolli	970479-5	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	101.925
Fernando Silva Rosa	966382-7	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	109.591
Dorival Antonio Borges	865561-8	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	111.778
Wagner Croco	904775-1	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	111.929
Moacir Edson Mariano	966425-4	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	966425
Ivan André Luiz	100124-8	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	100124
Thiago Antonio Rosendo da Silva	107648-5	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	107648
Alexandre David Zanete	931905-A	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	931905
Valdemir Rodrigues de Oliveira	864197-8	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	864197
Carlos Eduardo Salaro	931877-1	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	931877
Carlos Leonardo da Silva	966418-1	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	966418
Emerson Alves de Moraes	970383-7	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	970383
João Francisco da Silva	975142-4	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	975142
Fabricio Jose Rosa	975150-5	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	975150
Antonio E. Barbosa da Rosa	972409-1	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	972409
Sandra Vicentin	872049-5	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	872049
Eliane Martins Batista Simeão	950311-A	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	950311
Nelson Teixeira Duarte	854113-2	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	854113
Antonio Marcos Bechiega	953255-2	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	953255
Roberto Carlos Ferreira	961848-1	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	961848
Luiz Roberto da Silva	100148-5	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	100148
Fernando Cesar da Silva	970887-1	GSSP/ATP -72/07	Policial Militar	970887

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (14) 3332-4000 - CEP 18900-000
Santa Cruz do Rio Pardo - SP
«Tudo para o bem de todos»
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

Long
M



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

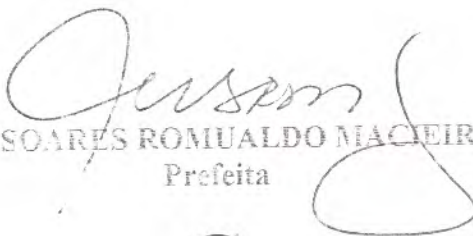
ESTADO DE SÃO PAULO



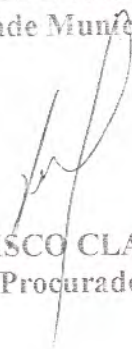
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 84 de 25 de junho de 2009.

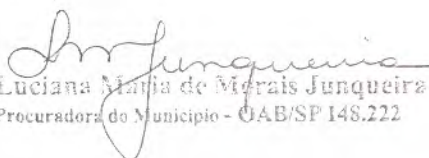
Registre –se e Publique – se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de fevereiro de 2011.


MAURA SOARES ROMUALDO MACEIRINHA
Prefeita


JOSE VALDEIR ALVES CARDOSO
Autoridade Municipal de Trânsito


FRANCISCO CLAUDNEY SILVA
Procurador Geral


Luciana Maria de Merais Junqueira
Procuradora do Município - OAB/SP 148.222



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Convênio-GSSP/ATP.

72/07

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, e o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Aos 10 de agosto de 2007, o ESTADO DE SÃO PAULO, doravante designado "ESTADO", por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Doutor RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO, nos termos da autorização constante do Decreto n.º 43.133, de 1.º de junho de 1998 alterado pelo Decreto n.º 49.863, de 03 de agosto de 2005, e o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ADILSON DONIZETI MIRA, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.162, de 20 de abril de 2007, doravante designado "MUNICÍPIO", com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o "Código de Trânsito Brasileiro", por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente CONVÊNIO, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação conferida ao ESTADO, pela Lei Municipal n.º 2.162, de 20 de abril de 2007, para o exercício das competências que a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o "Código de Trânsito Brasileiro", atribuiu ao Município.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 Código de Trânsito Brasileiro:

- I - Inciso II - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II - Inciso III - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- III - Inciso VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- IV - Inciso VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores;
- V - Inciso VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;
- VI - Inciso IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades previstas;
- VII - Inciso XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- VIII - Inciso XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- IX - Inciso XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando,





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

atuando, aplicando penalidades decorrentes de infrações;

- X - Inciso XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XI - Inciso XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do exercício das competências

Ao ESTADO, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO e pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no Município convenente, na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo Estado, o MUNICÍPIO, quando solicitado, colocará à disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLAUSULA QUINTA
Das áreas de colidência e da colaboração mútua

Os órgãos de trânsito do Estado, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito, bem como o do MUNICÍPIO, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA
Da arrecadação das multas

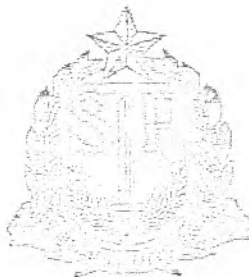
O MUNICÍPIO opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito, por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 ("Código de Trânsito Brasileiro").

Parágrafo único – As autuações lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em talonário do Departamento Estadual de Trânsito, deverão ser encaminhadas semanalmente à Municipalidade, para o processamento e arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Valor

O presente convênio é celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no Município, a fim de evitar custos





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

decorrentes da execução deste CONVÊNIO, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o ESTADO e a outra com o MUNICÍPIO, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

LAURO MALHEIROS NETO
Secretário Adjunto

RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO
Secretário da Segurança Pública

ADILSON DOMINGOS MIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome: Lara Cristina P. da Silva
RG.: 15.383.050
CPF.: 152.619.348-50

Nome: Rosemeire Aparecida Justina de Matos
RG.: 14.244.980-5
CPF.: 073.697.113-11

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

OFÍCIO DE REG. CIVIL DAS PESSOAS N/ INTERDIÇÃO E TUTELA DA SEDE D
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
CNPJ 49.879.745/0001-61 - Fone/Fax: 337

Reconheço a Firma por autenticidade - se

Adilson Domingos Mira

S. C. RIO PARDO 23 JUL 2007

Em Test. [Assinatura]

() Nilza R. Vicente

() Jussara Pedro

() Janysson R. A. da Silva

Cid
Sub
Fon

EXTRATADO EM 13/08/07
PUBLICADO EM 14/08/07
RETIFICADO EM / /





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

“Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga à Corporação de Bombeiro que exerce atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio a ser celebrado com o Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que ela aprova e a Prefeita sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º - Fica criada e autorizado o pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos específicos desta Lei Complementar, a ser mensalmente paga aos integrantes da Corporação de Bombeiro que venham a exercer atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

§ 1º - A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor de UFESP- Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia da Corporação do Bombeiro, até o limite de 10 (dez) dias de emprego ao mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante da Corporação.

§ 2º - Serão adotados os seguintes percentuais para a realização, do pagamento:

I - 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao CABO:

II - 0,90% (noventa centésimos por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao SOLDADO

III - 1,00% (um inteiro por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável a 1º SARGENTO, 2º SARGENTO E 3º SARGENTO.

§ 3º - O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras da mesma natureza.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 78+ ANEXO 31/10/2011



LEI COMPLEMENTAR Nº 445, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

= Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga à Corporação de Bombeiro que exerce atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio a ser celebrado com o Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências =

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA, Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade da continuidade do processo de reformulação do sistema Municipal de Saúde,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica criada e autorizado o pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos específicos desta Lei Complementar, a ser mensalmente paga aos integrantes da Corporação de Bombeiro que venham a exercer atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

§ 1º - A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor de UFESP- Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia da Corporação do Bombeiro, até o limite de 10 (dez) dias de emprego ao mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante da Corporação.

§ 2º - Serão adotados os seguintes percentuais para a realização, do pagamento:

I- 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao CABO:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



II- 0,90% (noventa centésimos por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao SOLDADO

III- 1,00% (um inteiro por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável a 1º SARGENTO, 2º SARGENTO E 3º SARGENTO.

§ 3º - O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras da mesma natureza.

Artigo 2º- Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio e Termos Aditivos posteriores, para cumprimento da presente Lei Complementar.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

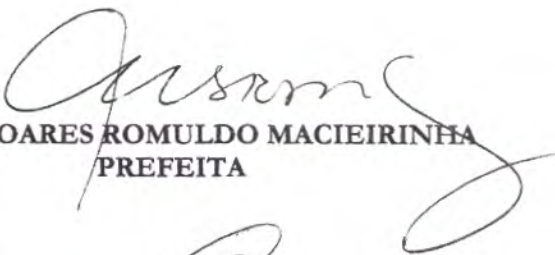
02.04.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

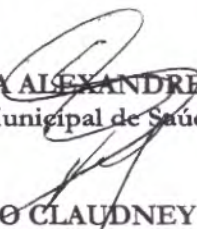
02.04.03 – FMS – RESGATE A VIDA

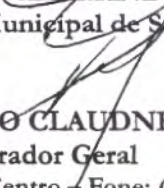
Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de Novembro de 2011.


MAURA SOARES ROMULDO MACIEIRINHA
PREFEITA


LUIZETE DE SOUSA ALEXANDRE PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde


FRANCISCO CLAUDNEY SILVA
Procurador Geral

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
“Tudo para o bem de todos”
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br